



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 62/2021 PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Altera a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e requisitos do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” que especifica.

Art. 1º A Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” poderá ser concedido a beneficiários de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Araraquara, sendo vedada a sua concessão a beneficiários de outros programas municipais desta natureza.

.....  
Art. 7º .....

I – famílias não contempladas pelo Programa Bolsa Família e que sejam por ele elegíveis;

II – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

III – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

V – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

VI – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VII – família chefiada por mulher;

VIII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

IX – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

XI – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XII – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XIII – família residente em área de risco.

.....

Art. 9º .....

.....

II – 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

.....

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica e aprovação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

.....

Art. 13. ....

.....

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, obtendo frequência e desempenho satisfatórios nas atividades;

.....

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para a Juventude, da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.” (NR)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Art. 2º Será aplicado o prazo de concessão do benefício de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, aos beneficiários do Bolsa Cidadania inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Para a observância do prazo disposto no “caput” deste artigo, será computado o período de benefício já gozado pelos beneficiários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de março de 2021.

**ALUISIO BOI**

Presidente